



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2026 - PMMC
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 8/2026
(LEI Nº 14.133/2021)**

O **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA (SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, Centro, representado neste ato pela sua Prefeita, Sra. **DANUZA RODRIGUES**, no uso de suas atribuições comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRENCIA**, na forma **ELETRONICA**, pelo Regime de Empreitada por **PREÇO POR LOTE**, consoante as condições estatuídas neste Edital, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 035 e 147/2023 e alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

Recebimento das propostas: do dia 10/07/2026 a partir das 17:15h até o dia 10/09/2026 às 08:00min.

Abertura das propostas: dia 10/09/2026 a partir das 08h30min.

Referência de tempo: horário de Brasília (DF).

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA:

Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**

Modo de disputa: **ABERTO E FECHADO**

LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

O Edital está disponível na íntegra nos sítios da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) e do Município de Matos Costa www.matoscosta.sc.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licita@matoscosta.sc.gov.br.

Os Projetos e os Memoriais Descritivos e Quantitativos da obra estarão disponíveis no sítio do Município de Matos Costa (www.matoscosta.sc.gov.br), também poderão ser solicitados nos seguintes e-mails: licita@matoscosta.sc.gov.br e engenharia@matoscosta.sc.gov.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Exclusivamente pelo site Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) www.bll.org.br.

Não serão atendidas consultas ou solicitações verbais.

1 - DO OBJETO:

1.1 - A presente licitação tem por objeto **Contratação de empresa para Construção de cancha de bocha e boliche (bolão), com fornecimento de mão de obra e materiais, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária demais projetos – Convênio Federal junto ao Ministetério do Esporte – Contrato de Repasse nº 977213**, conforme especificações do Termo de Referência.

1.2 - A licitação constará de lotes, conforme tabela constante no Projeto Básico/Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta que englobe todos os serviços/materiais o compõem, sob pena de desclassificação da proposta.

1.3 - O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 - Os projetos, memoriais e orçamentos foram desenvolvidos pela Arquiteta do Município, sob a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do servidor identificado nos documentos referidos.

1.5 – DA JUSTIFICATIVA:

1.5.1 - A contratação de empresa especializada para fornecimento do objeto licitado está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (**Anexo I**).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

1.6 – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

1.6.1 - O objeto da presente licitação deverá ser executado em conformidade com os Projetos Básicos e demais informações constantes do **Anexo II** do presente Edital.

1.6.2 - A proponente vencedora deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço Inicial e entregar a obra, completamente executada, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da mesma data.

1.6.3 - Para o início dos serviços são necessários os seguintes documentos:

1.6.3.1 - Pela empresa contratada:

a) **Visto junto ao CREA/SC e/ou CAU/SC, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.194/66 e em consonância com o art. 14, §1º, da Resolução nº 1121/2019 do CONFEA, caso a empresa contratada seja sediada em outro Estado.**

b) **ART de execução com a comprovação do pagamento;**

c) **CNO da Previdência Social;**

d) **Livro de Registro dos funcionários com aqueles indicados para a obra regularizados conforme legislação vigente;**

e) **Diário de obra de acordo com o Tribunal de Contas.**

1.6.3.2 - Pelo Município:

a) **Ordem de Serviço autorizando o início da obra.**

1.6.4 - Da execução dos serviços:

1.6.4.1 - Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.

1.6.4.2 - Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes no Sistema CONFEA/CREA's, as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos projetos e serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.

1.6.4.3 - Deverá ainda, a CONTRATADA, fornecer Documento de Responsabilidade Técnica da execução dos serviços.

1.6.4.4 - Todo o material a ser utilizado deverá ser de boa qualidade e ter aprovação prévia por parte da municipalidade, que poderá fazer alterações ou substituições de materiais que não provem ser os exigidos no memorial, e poderá igualmente mandar refazer os serviços que não apresentem a qualidade exigida, sem ônus para o município.

1.6.4.5 - A CONTRATADA deverá ainda, sempre que aplicável ao objeto, utilizar materiais que possuam selo INMETRO, bem como tenham sido fabricados dentro dos padrões ABNT, ANVISA ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.

1.6.4.6 - Caso haja necessidade da aplicação de algum material ou serviço não relacionado nos itens deste certame em caráter excepcional, a empresa contratada deverá comunicar essa circunstância ao Município, submetendo o preço à apreciação e aprovação da fiscalização antes da sua aplicação.

1.6.4.7 - A CONTRATADA deverá dar destinação aos materiais substituídos/não servíveis/descartados, descartando-as ou armazenando-as por sua conta e risco, em local devidamente apropriado que não comprometa a saúde e segurança das pessoas e não traga risco e contaminação ao meio ambiente.

1.6.4.8 - A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, bem como andaimes e acessórios aos funcionários que executarão as obras descritas no Edital e seus Anexos, tudo em conformidade com a legislação vigente, de forma a atender toda a equipe, orientando-a sobre seu correto e indispensável uso, devendo ainda, serem treinados e possuírem todas as certificações necessárias para a observância das regras de Segurança e Medicina do Trabalho.

1.6.4.9 - A CONTRATADA levará em consideração, ainda, as normas e regulamentos governamentais decorrentes da Lei nº 6.514/77, Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

1.6.4.10 - Os empregados da CONTRATADA, ao prestarem serviços em campo deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva, além de possuir as ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços.

1.6.4.11 - As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa contratada;

1.6.4.12 - Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

1.6.4.13 - Caberá exclusivamente à empresa contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.

1.6.4.14 - A CONTRATADA deverá responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados quando em serviço, bem como, terceiros, quando ocasionados por seus colaboradores e/ou prepostos, ainda que intencionalmente.

1.6.4.15 - A CONTRATADA, durante a execução da obra, deverá periodicamente remover entulhos e detritos que venham a se acumular no canteiro, entregando a obra completamente limpa.

1.6.4.16 - A CONTRATADA deverá se atentar ainda quanto aos impactos ambientais a seguir, tomando as devidas providências:

- a) Observar normas e critérios de sustentabilidade;
- b) Efetuar melhor gerenciamento na geração e destinação dos resíduos produzidos, a qual além de representar um ganho para o meio ambiente, também gera economia na execução dos serviços;
- c) Efetuar a remoção apropriada dos resíduos conforme normas de controle de transporte de resíduos;
- d) Observar as normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT;
- e) Utilizar a quantia essencialmente necessária de recursos para a execução dos serviços a serem realizados, contando com uma margem de erro suficiente para atender possíveis quebras e imperfeições;
- f) Utilizar, sempre que possível, materiais/ferramentas reutilizáveis, como medida mitigadora para atenuar impactos ambientais gerados;
- g) Reduzir o uso de materiais com altos impactos ambientais causados pela construção civil, quando não for possível substituí-los por outro de mesma qualidade e eficiência;
- h) Reduzir os resíduos provenientes da execução do objeto encaminhando materiais para a reciclagem e transformação de componentes;
- i) Fazer bom uso dos recursos públicos;
- j) Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos;
- k) Utilizar equipamentos, produtos e materiais de menor impacto ambiental;
- l) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os resíduos que foram utilizados no fornecimento do objeto;
- m) Observar, durante a vigência do contrato, as práticas definidas como de responsabilidade socioambiental, acerca de: normas de segurança do trabalho; redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;
- n) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética, redução de consumo e impactos ambientais.

1.6.4.17 - A licitante contratada responderá pela solidez e segurança da obra objeto da presente licitação, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

1.6.5 - É vedada a SUBCONTRATAÇÃO TOTAL OU PARCIAL do objeto deste contrato.

1.6.6 - Da medição dos serviços:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

1.6.6.1 - A medição ocorrerá conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser ajustado de acordo com a evolução da obra, conforme determinado pela fiscalização do Município, respeitado o prazo máximo de execução e eventuais aditivos.

1.6.6.2 - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela empresa contratada serão medidos mensalmente de 30 em 30 dias, lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos e aprovados, serão assinados pelo responsável técnico da empresa e pelo fiscal da obra.

1.6.6.2.1 - Se o dia determinado for feriado, sábado ou domingo deverá ocorrer no dia posterior ao determinado.

1.6.6.2.2 - Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, independentemente do cronograma físico-financeiro apresentado, com base nos preços constantes do contrato e devidamente certificados.

1.6.6.3 - Ao encerrar a obra a empresa contratada deverá apresentar os documentos relacionados abaixo, ficando a última parcela condicionada a apresentação dos mesmos:

a) "As built" da obra;

b) Encerramento da Matrícula com o INSS com as devidas quitações, que deverão ser apresentadas antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

1.6.6.4 - A empresa contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme o disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1 - Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras utilizado pelo município de Matos Costa/SC.

2.1.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral na **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL (BLL)** que permite a participação dos interessados na modalidade **LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**.

2.1.2 - O cadastro deverá ser feito na Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) www.bll.org.br;

2.1.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

2.1.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.1.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL (BLL)** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.1.6 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.2 - Para a participação na presente licitação, as **COOPERATIVAS** deverão atender os requisitos exigidos no art. 16 da lei 14.133/2021.

2.3 - As **MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS** que QUISEREM participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

2.3.1- As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **clikando no campo próprio do sistema eletrônico**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

2.3.2 - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) **Comprovação de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal**, <http://www.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>;

a.1.) A empresa optante pelo simples deverá ainda apresentar a Declaração de não incidência na fonte do IRPJ, conforme modelo no **Anexo IV** deste edital.

b) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.

b.1.) As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

2.3.3 - A condição de Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

2.3.4 - A Certidão ou Certificado deverão estar **atualizados**, ou seja, emitidos a menos de **120 (cento e vinte)** dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

2.3.5 - Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2º do art. 18-E.

2.4 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.4.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4 - Será vedada a participação de empresas na licitação, quando estiverem suspensas temporariamente de participar de licitação, impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados;

2.4.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.9 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio que não atendam ao determinado no art. 15 da Lei 14.133/2021;

2.4.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme **§1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021**.

2.5 - O impedimento de que trata o item "2.4.4." será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

- 2.6 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens “2.4.2.” e “2.4.3.” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.7 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.8 - O disposto nos itens “2.4.2.” e “2.4.3.” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.9 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.10 - A vedação de que trata o item “2.4.8.” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.11 - É admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme atual entendimento do TCU.
- 2.12 - As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s), sob pena de desclassificação.
- 2.13 - A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.
- 2.14 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, Suporte à Fornecedores (41) 99264-7677, (41) 99203-9595, (41) 3097-4606, (41) 3097-4622 ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.**

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1 – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas lances e de julgamento.

- 3.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 3.3 - **Até a data final de recebimento das propostas**, os licitantes **poderão retirar ou substituir** a proposta e os documentos anteriormente inseridos no sistema;
- 3.4 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até **2 (DUAS HORAS)**, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão, sob pena de inabilitação.
- 3.4.1 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, conforme art. 63, inciso II, da Lei 14.133/2021.
- 3.4.2 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado (art. 63, inciso III, da Lei 14.133/2021).
- 3.5 - O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 3.6 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

- 3.7 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.8 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 3.9 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação/Comissão de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 3.10 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
- 3.10.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.
- 3.10.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou documento equivalente, ou revogar a licitação.
- 3.11 - Como condição para participação na Concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo as declarações que nele constem, sob pena de inabilitação na fase de habilitação, sendo que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) e neste Edital.
- 3.12 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#), observando, também, o disposto no subitem 2.3. deste edital;
- 3.12.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento no certame;
- 3.12.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.13 - O licitante **organizado em cooperativa** deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.12.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) e neste Edital.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- 4.1 - O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- a) Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;**
 - b) Marca de cada item ofertado** (comprovar procedência de cada produto aplicado na obra junto a proposta);
 - c) Fabricante de cada item ofertado** (comprovar procedência de cada produto aplicado na obra junto a proposta);
 - d) Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência/Projeto Básico: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
 - e) Demais informações necessárias.**
 - f) Planilha de proposta assinada pelo responsável técnico e representante legal da proponente.**
- 4.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 4.3 - Os preços deverão ser cotados com até 02 (dois) dígitos após a vírgula;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

4.4 - Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas para cada item do Projeto Básico/Termo de Referência (**Anexo II**) deste Edital.

4.4.1 - O preço do lote não poderá ultrapassar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico, sob pena de desclassificação (art. 59, III da Lei 14.133/2021).

4.4.2 - O preenchimento incorreto dos dados necessários à análise da proposta implicará na desclassificação da mesma.

4.5 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.4.1.

4.6 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

4.6.1 - Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido/entregue sem ônus adicionais.

4.7 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.8 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.9 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.10 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.11 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação, independentemente de declaração expressa.

4.12 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 - A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.5 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.6 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.7 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.8 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

- 5.9 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.10 - O lance deverá ser ofertado pelo valor do **LOTE**.
- 5.11 - O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.
- 5.12 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.13 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.14 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 5.15 - O modo de disputa adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico será o **“ABERTO E FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com o lance final e fechado.
- 5.16 - No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **quinze minutos**.
- 5.16.1 - Encerrado o prazo previsto no item 5.16, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até dez minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 5.16.2 - Encerrado o prazo de que trata o subitem 5.16.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.16.3 - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o subitem 6.16.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 5.16.4 - Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 5.16.2 e 5.16.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 5.16.5 - Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 5.16.2 e 5.16.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 5.16.4.
- 5.16.6 - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, a agente de contratação poderá, auxiliada pela comissão, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 5.16.5.
- 5.17 - No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no <http://www.bll.org.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20 - Em relação **a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.
- 5.20.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

5.20.2 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos**, contados após a comunicação para tanto.

5.20.5 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.6 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20.7 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.8 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20.9 - A empresa que não comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será desclassificada dos itens em que tenha usufruído dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

5.21 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, **na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação**, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22 - O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

5.22.1 - É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 - DA FASE DE JULGAMENTO:

6.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.4. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3.4 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente

6.4 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.3. deste edital.

6.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) conter vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) cotar qualquer valor da coluna Total Geral da planilha quantitativa com valor superior a 5% (cinco por cento) do valor orçado na planilha quantitativa de preços;

e) não apresentar homogeneização dos custos unitários dos serviços semelhantes (itens/serviços que se repetem).

f) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; g) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

h) for de empresas declaradas inidôneas, ou que estejam cumprindo suspensão de direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.7 - No caso de obras e serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1 - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.8.3 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução. (art. 59)

6.8.4 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei. (art. 59)

6.9 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12 - Para fins de **análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto**, poderá ser colhida a **manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto**, a qual será disponibilizada em até 24h por meio do sistema eletrônico e página oficial do município.

6.13 - O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, nos casos previstos no [art. 64 da Lei 14.133/2021](#), por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

6.13.2 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13.3 - Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Agente de Contratação exigirá que



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado, dentro de **7 (sete) dias úteis**, contados da solicitação.

6.13.3.1 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.13.3.2 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.13.3.3 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

6.13.3.4 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.13.3.5 - Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

6.13.3.6 - Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

6.13.4 - Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

6.14 - Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta, conforme os prazos determinados no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.15 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15.1 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no **Projeto Básico/Termo de Referência**.

6.18 - A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

6.19 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.20 - Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade, sendo a ocorrência registrada em ata.

6.21 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.1 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL BLL**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

7.1.1 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL BLL**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

7.1.2 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.2 - Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até **2 (DUAS HORAS)**, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão, sob pena de inabilitação.

7.3.1 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, conforme art. 63, inciso II, da Lei 14.133/2021.

7.3.2 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado (art. 63, inciso III, da Lei 14.133/2021).

7.4 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico.

7.4.1 - Em caso dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal, poderá ser exigido o documento original ou cópia autenticada. Faculta-se à Agente de Contratação a diligência para comprovação da autenticidade dos documentos apresentados

7.4.2 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.5 - A Agente de Contratação/Comissão poderá consultar o serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela internet, ou outros meios de autenticação.

7.5.1 - A verificação pelo Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.6 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006).

7.6.1 - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 3.3. e seguintes do presente Edital.

7.6.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, conforme §1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, será assegurado o prazo de cinco dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.6.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no § 5º do art. 90 da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nos termos do § 2º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

7.7 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.7.1 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

7.8 - Em caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

a) Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % (trinta por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.9 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10.1 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11 - **Será verificado se o licitante apresentou as declarações exigidas neste edital**, sob pena de inabilitação (Itens 3.10., 3.11. quando for o caso, 7.12. e 7.13.) e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.12 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, em formato **PDF e legível**:

7.12.1 - Documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de **Empresário Individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) No caso de **Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de **Sociedade Simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de ser o participante **Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

f) No caso de **Cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

g) No caso de **Empresa ou Sociedade Estrangeira em Funcionamento no País**: decreto de autorização;

8.12.1.1 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

7.12.2 - Quanto a HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica, atualizado;

b) **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Estaduais**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Municipais**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
- f) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, emitida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.
- 7.12.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, **deverá comprovar tal condição** mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.12.3 - Quanto a HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) **Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresse.
- b) **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples.
- c) *No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.*
- d) *Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.*

7.12.3.1 - Apresentar garantia de participação de **1% (um por cento)** sobre o valor estimado de contratação, Art. 58, da Lei 14.133/2021;

a) não apresentação de tal garantia implicará na inabilitação do concorrente:

- b) Aos licitantes que desejarem prestar a garantia através de depósito em dinheiro deverão fazê-lo **IDENTIFICADO** e na seguinte conta corrente:

*** BANCO DO BRASIL - Agência: 2490-2 - C/C: 106208-5 - CNPJ: 83.102.566/0001-51**

c) Caso ocorra à apresentação de garantia na forma indicada no subitem anterior, não sendo o licitante vencedor do certame, terá ressarcido o valor, devendo a solicitação de ressarcimento ser efetuada via protocolo, na Secretaria de Administração, de acordo com art. 58, § 2º da Lei 14.133/2021.

- d) A garantia de participação poderá ser utilizada como componente integrante da garantia de execução.

e) Implicará EXECUÇÃO DO VALOR INTEGRAL DA GARANTIA DE PROPOSTA A RECUSA EM ASSINAR O CONTRATO OU A NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO, nos termos do art. 58, 3º da Lei 14.133/2021.

7.12.3.1.1 - **Balanco Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis conforme normas do CFC (Conselho Federal de Contabilidade) relativos aos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da Lei (vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios), sendo que o último exercício social será o ano anterior ao corrente, considerando-se:**

- a) Para as empresas com contabilidade escriturada por meio do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), a partir de 1º de junho do ano corrente, devendo comprovar essa forma de escrituração por meio de apresentação do recibo gerado pelo SPED;
- b) Para as demais empresas, a partir de 1º de maio do ano corrente, com o devido registro no órgão competente.
- c) O Balanco Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e pelo Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

7.12.3.2 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo **balanço de abertura** (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º), contendo as assinaturas do representante legal da empresa e do técnico responsável pela contabilidade, e a evidência de terem sido transcritos no **livro diário**, e este, necessariamente, registrado no Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC ou Junta Comercial ou órgão equivalente. No caso de sociedades civis tais documentos poderão ser registrados em cartório competente.

7.12.3.3 - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

7.12.3.4 - No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

8.12.3.5 - Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

7.12.3.6 - A situação financeira da empresa será avaliada pela **apresentação dos cálculos dos índices contábeis a seguir**, provenientes de dados extraídos do balanço do exercício financeiro já encerrado pela empresa, com nome e assinatura do representante legal da empresa e do profissional contábil que calculou os índices:

a) **Índice de Liquidez Geral – ILG**: Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o índice de liquidez geral aplicando a seguinte fórmula:

ILG = Ativo circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo circulante + Exigível a Longo Prazo

OBS.: Será considerada HABILITADA a empresa cujo “Índice de Liquidez Geral” for **igual ou superior a 1,0** (um vírgula zero).

b) **Índice de Liquidez Corrente – ILC**: Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o índice de liquidez corrente aplicando a seguinte fórmula:

ILC = Ativo circulante

Passivo circulante

OBS.: Será considerada HABILITADA a empresa cujo “índice de liquidez corrente” for **igual ou superior a 1,0** (um vírgula zero).

c) **Índice de Solvência Geral**: Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o índice de endividamento geral pela seguinte fórmula:

ISG = Ativo Total

(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

OBS.: Será considerada HABILITADA a empresa cujo “índice de endividamento geral” for superior ou **igual a 1,0** (um vírgula zero).

7.12.3.7 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.12.3.8 - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

7.12.3.9 – Certidão (ões) negativa de cartório (os) de protesto da comarca da sede da proponente de todos os tabelionatos (certidão negativa de todos os tabelionatos da sede da proponente), dentro da validade a mesmo não sendo emitida há mais de 60 dias.

7.12.3.10 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor (art. 69, §1º da Lei 14.133/2021).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

7.12.4 - Quanto a HABILITAÇÃO TÉCNICA:

7.12.4.1 - Prova de registro da empresa participante junto ao Conselho de Classe ou órgão competente, com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, bem como dos respectivos Responsáveis Técnicos, nos termos do art. 67, incisos I e V da Lei 14.133/2021.

7.12.4.1.1 - Apresentação do visto junto ao órgão competente, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.194/66 e em consonância com o art. 14, §1º, da Resolução nº 1121/2019 do CONFEA6, caso a proponente vencedora seja vinculada ao sistema CONFEA e esteja sediada em outro Estado. **O visto deverá ser apresentado no momento da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação (com um prazo de 05 (cinco) dias para apresentação do visto).**

7.12.4.2 - Comprovante de aptidão (em nome do licitante) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de **atestado emitido por entidade pública ou empresa privada** (com identificação do emitente, descrição das obras e serviços executados e assinada por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome do emitente), acompanhado de **Documento de Responsabilidade Técnica e Acervo Técnico emitido pelo órgão competente**, indicando que a proponente tenha executado serviços compatíveis com o objeto da licitação (Atestado de Capacidade Técnica) (art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021).

7.12.4.3 - Demonstração de capacitação técnico-profissional através de comprovação de o proponente possuir em seu quadro de funcionários, ou como prestador de serviços, na data prevista para entrega da proposta, **Profissional habilitado**, do qual será obrigatoriamente o profissional preposto, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo **CREA/CAU** com atestado de capacidade técnica, por execução de obras de características semelhantes às do objeto deste Edital, devendo juntar para tal comprovação os seguintes documentos:

a) Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o **Profissional habilitado** indicado pertence ao quadro de funcionários da empresa, ou é prestador de serviços para a empresa;

b) Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo **CREA/CAU** com atestado de capacidade técnica deste mesmo **Profissional** que comprove ter o mesmo se responsabilizado por serviços relativos às parcelas de "Maior Relevância". Serão considerados como itens de maior relevância, os quais a empresa deverá atender integralmente para poder ser habilitada os que seguem:

Lote 01: Execução de obra semelhante ao objeto, ou seja, edificação em alvenaria convencional e estrutura em concreto armado, com no mínimo 50% da área a ser construída;

Lote 02: Não há exigência de CAT, somente de responsabilidade técnica por profissional competente.

7.12.4.4 - Nominata do pessoal técnico disponível para a obra, conforme modelo constante no **ANEXO VI**.

7.12.4.5- Apresentação de declaração formal com os dados e contatos do responsável técnico pela execução da obra e declarar ainda que o responsável técnico estará na obra no mínimo uma vez na semana e sempre que necessário estar a disposição do município quando solicitado para resolver questões de ordem técnica. **(MODELO PRÓPRIO).**

7.12.4.6 - Apresentação de declaração formal de que não existirá subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato. **(MODELO PRÓPRIO).**

7.12.4.7 - Apresentação de declaração formal de que o proponente se compromete utilizar os produtos cotados na planilha orçamentária de acordo com laudos e selos de qualidade apresentados, ainda declarar que se o município verificar que os produtos usados na obra serem diferentes do cotados possa ocorrer a rescisão do contrato. **(MODELO PRÓPRIO).**

7.12.4.8 - Apresentação de declaração formal de que o proponente se compromete a realizar "AS BUILT" caso durante a execução ocorra algum ajuste técnico do projeto básico, sendo que o mesmo seja primeiramente aprovado pelo quadro técnico do município antes da continuidade de execução. **(MODELO PRÓPRIO).**

*** As declarações 7.12.4.5 a 7.12.4.8 somente deverão ser apresentadas na contratação. Quando solicitado pela Administração.**

7.12.5 – Quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

a) Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, fornecimento igual ou semelhante a este que está sendo licitado (Atestado de Capacidade Técnica) (art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021).

7.12.6 - Quanto a VISITA TÉCNICA:

7.12.6.1 - Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, **que conhece o local e as condições de realização do serviço**, conforme modelo do **ANEXO VII**, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

a) As proponentes poderão realizar visita aos locais onde serão realizados os serviços, com antecedência de até 01 (um) dia útil antes da data marcada para a fase de lances.

b) As visitas somente serão realizadas em dias úteis, das 8h às 12h e das 13h15 às 17h15, e deverão ser previamente agendadas junto ao Setor de Engenharia, pelo telefone: (49) 3572-1111 - 1121.

b.1) As visitas deverão ser feitas por profissional qualificado da empresa interessada, o qual deverá estar munido de documento de identificação e de instrumento que o habilite à representação legal da empresa.

b.2) No dia e hora agendados, o servidor designado pelo Setor de Engenharia acompanhará a visita das empresas interessadas, emitindo a cada uma delas um **"Atestado de Visita Técnica"**, conforme modelo disposto no **ANEXO VIII**, o qual deverá ser apresentado juntamente com documentos de habilitação.

c) Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir o Atestado de Visita Técnica exigido no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento do local e das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, tudo em conformidade com o previsto no art. 63, §1º e §2º c/c art. 67, VI, da lei 14.133/2021.

d) A não realização de visita não admitirá ao Fornecedor qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação.

7.13 - A proponente, deverá ainda, sob pena de inabilitação, declarar, em documento único (conforme modelo Anexo III):

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Matos Costa ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021), ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que foi elaborada de forma independente e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

7.14 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei 14.133/21):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado, a encaminhá-los através do sistema eletrônico utilizado para o processo licitatório, em formato digital, **no prazo de 2 (duas horas), sob pena de inabilitação.**

7.16 - No caso de apresentação de certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o **prazo máximo de 90 (noventa) dias**, a contar da emissão dos mesmos.

7.17 - Na análise dos documentos de habilitação, a agente de contratação/comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.18 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.3.

7.19 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.20 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

8.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, as quais deverão ser enviadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no Portal de Compras Públicas;

c) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 - Os recursos deverão, exclusivamente, ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 - Os recursos interpostos fora do prazo ou da plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas, não serão conhecidos.

8.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7.1. A apresentação das contrarrazões obedece às mesmas normativas do recurso, em especial quanto ao item 8.4. e 8.6. deste edital.

9.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

8.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://matoscosta.sc.gov.br/licitacoes/>.

8.11 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

8.11.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

8.11.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

8.11.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

8.11.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

8.11.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

8.11.2.2 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL - BLL**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

9 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

9.1 - Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

10 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

10.1 - Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2 - O adjudicatário será convocado para assinar eletronicamente o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), que deverá ocorrer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e art. 90 da Lei 14.133/2021 c/c com os artigos 155, inciso VI e 156, § 4º, § 5º e 7º e 9º da Lei 14.133/2021.

10.2.1 - O representante legal da(s) Proponente(s) vencedora(s), receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o link para acesso.

10.2.2 - É de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

10.3 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo proponente durante a vigência do contrato.

10.4 - Caso a proponente, declarada vencedora, não queira ou não possa assinar o Contrato respectivo, dentro do prazo previsto no item 11.2, poderá o Município, sem prejuízo de aplicação de penalidades à desistente, optar pela contratação das proponentes remanescentes, na ordem de classificação para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato/documento equivalente, nos termos do § 2º do art. 90 da Lei 14.133/2021, se alternativamente Município não preferir revogar a presente licitação.

10.5 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

10.6 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.7 - A obra somente será iniciada após a emissão da competente Ordem de Serviço.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 - Providenciar a publicação do contrato, proveniente do presente processo licitatório e seus aditamentos, se ocorrerem;

11.2 - Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços, para início da execução do objeto, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

11.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado de acordo com o contrato e seus anexos;

12.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

11.7 - Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

11.8 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência, seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.9 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos;

11.10 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato;

11.11 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos e Contrato ou Documento equivalente.

11.12 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.13 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.14 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.15 - A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

11.16 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (dias).

11.17 - A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.2 - Executar o objeto de acordo com o os Projetos, Memorial descritivo, Orçamento Máximo e demais informações constantes do Edital, do Contrato e anexos, bem como, exigir do Município, documento de Autorização/Ordem de Serviço emitido pelo setor municipal competente, para o efetivo início dos serviços e comprovação do fornecimento/execução do objeto;

12.3 - Iniciar os serviços em até 10 (dez) dias contados da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

- 12.4 - Entregar a obra, completamente executada, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de emissão da Serviço, conforme estabelece o cronograma físico-financeiro;**
- 12.5 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 12.6 - Promover a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços;
- 12.7 - Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;
- 12.8 - A proponente vencedora deverá disponibilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, bem como andaimes e acessórios aos funcionários que executarão as obras descritas neste Edital e seus Anexos, devendo ainda, serem treinados e possuírem todas as certificações necessárias para a observância das regras de Segurança e Medicina do Trabalho;**
- 12.9 - Manter todos os seus empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da empresa contratada; realizando a fiscalização sobre o uso dos EPI's pelos funcionários e exigindo corretamente seu uso;**
- 12.10 - Atender as normas e regulamentos governamentais decorrentes da Lei nº 6.514/77, Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
- 12.11 - Prestar a garantia por eventuais patologias construtivas decorrentes do emprego de materiais não especificados e/ou de mão de obra desqualificada, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados do término da obra;**
- 12.12 - Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços;
- 12.13 - Executar Diário da Obra comprovando o andamento dos serviços e os prazos de execução;
- 12.14 - Formalizar expediente de designação do Responsável Técnico da empresa;
- 12.15 - Fornecer à **Secretaria Responsável** a documentação de sua competência, relativa à Pasta de Obras do "e-Sfinge Obras" do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- 12.16 - Facilitar todas as atividades de fiscalização pelos servidores do Município, permitindo inclusive o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da CONTRATADA;
- 12.17 - Fornecer Documento de Responsabilidade Técnica da obra/serviços executados;
- 12.18 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, ou dos materiais utilizados, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da ciência pela CONTRATADA, ou no prazo para tanto, estabelecido pela fiscalização;
- 12.19 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.20 - Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços;
- 12.21 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.22 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 12.23 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 12.24 - Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir;
- 12.25 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, securitárias e de gerenciamento e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 12.26 - Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

- 12.27 - Ainda, a CONTRATADA se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto;
- 12.28 - Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 12.29 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 12.30 - Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 12.31 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.32 - Para fins de atendimento ao disposto na **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade;
- 12.33 - O contratado obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

12.34 - São também de responsabilidade da CONTRATADA:

- 12.34.1 - Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPI's) necessários, observando e cumprindo as normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho e elaborar o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho da obra;
- 12.34.2 - Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato de Classe a que seus empregados estiverem filiados, sem ônus adicional ao Contratante;
- 12.34.3 - Fornecer, mensalmente, declaração por escrito, sob as penas da lei, de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do Contrato, de acordo com o disposto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da consulta acerca da regularidade trabalhista prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 12.34.4 - Quando requerido, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 12.34.5 - Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos;
- 12.34.6 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes do Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto, razão pela qual a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade, ativa ou passiva, com o Contratante;
- 12.34.7 - No caso de falhas, erros, discrepâncias, omissões ou transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita ao Contratante, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;
- 12.34.8 - Antecipar, sempre que possível, a execução dos serviços, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos e compensar, preventivamente, a ocorrência de imprevistos que poderiam implicar em atraso futuro de etapas específicas de serviços;
- 12.34.9 - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Licitação, sem prévia autorização do Contratante;
- 12.34.10 - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Edital e do Contrato;

12.34.11 - Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

12.34.12 - Os serviços de mobilização e desmobilização de pessoal, ferramentas, equipamentos e demais necessidades deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, devendo exercer total vigilância nos locais dos serviços, responsabilizando-se por furtos, roubos e atos de vandalismo que porventura vierem a ocorrer durante a execução da obra;

12.34.13 - Efetuar reunião, com a participação do **Profissional habilitado** da CONTRATADA e o Fiscal do Contratante, onde deverão ser entregues os Diários de Obra, os quais serão analisados para determinação de eventuais alterações, correções e regularizações dos serviços executados e/ou que serão executados;

12.34.14 - A execução de todos os serviços previstos deve estar em conformidade com as legislações vigentes estaduais e federais, com os Manuais e Especificações de Serviço de Engenharia, Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos projetos e serviços licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie;

12.34.15 - A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento dos serviços de engenharia a serem executados. Em qualquer circunstância, bem como a CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade técnica relativa a estes serviços.

13 - DA GARANTIA DA OBRA E DO SERVIÇO:

13.1 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pelo edital seus anexos, proposta da CONTRATANTE e no presente Contrato;

13.2 - O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.3 - O CONTRATADO responderá, nos termos do Código Civil, pelos materiais e a execução, durante o prazo irredutível de **05 (cinco) anos**, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

13.3.1 - Desta forma, cabe ao CONTRATANTE, tão logo que surja o vício, defeito ou incorreção, contatar a empresa responsável pela execução da obra para que efetue os reparos necessários, os quais devem ser realizados sem ônus para a Administração.

13.4 - Na hipótese de a CONTRATADA se recusar em atender o disposto nesse item (da garantia da obra e do serviço) do Contrato, utilize-se das prerrogativas inseridas no art. 104, inciso IV e art. 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como dos meios legais para a responsabilização civil da CONTRATADA.

14 - DA VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES E DO ACOMPANHAMENTO:

14.1 - A presente Contratação terá vigência de 1 (um) ano a partir de sua assinatura com publicação no DOM (Diário Oficial dos Municípios), podendo ser prorrogada de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

14.2 - O contrato decorrente deste Edital, somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, artigo 124 e seguintes.

14.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial designadas, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercendo a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

14.3.1 - O Município reserva-se o direito de contratar, a qualquer tempo, empresa consultora para acompanhamento dos serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

14.4 - Para observância do que dispõe a Cláusula supra, e nos termos do que dispõe o artigo 117, da Lei 14.133/2021, nomeia-se como fiscais de dos Contratos ou Instrumentos Equivalentes oriundos do presente Procedimento Licitatório, MAURICIO DANIEL FERREIRA DA SILVA, a qual deverá ser entregue, cópia integral dos Termos de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada, e a execução dos serviços e materiais aplicados, ficam responsáveis os engenheiros do Município Kelvin Ciotta e Tiago Menegasso.

14.5 - A fiscalização se efetivará no local da obra.

14.6 - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

14.7 - A fiscalização exercerá controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

14.8 - A fiscalização poderá ordenar a qualquer momento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao caso, a paralisação da obra sempre que a empresa deixar de cumprir o contido com as exigências dos Projetos Básicos e Memorial Descritivo.

14.9 - O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra será o DIÁRIO DE OBRAS.

14.10 - A Gestão da presente Contratação ficará a cargo do Prefeito Municipal, ou quem a substituir.

14.11 - Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, que lavrarão o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

14.12 - A Contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

14.13 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela Contratante, constituindo tais registros, documentos legais.

14.14 - Aceita a obra e serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

14.15 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

15 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

15.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Acerca da extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3 - Indenizações e multas.

15.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

16 - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA REVISÃO:

16.1 - Os pagamentos serão efetuados após a emissão dos seguintes documentos:

I - Emissão dos respectivos documentos fiscais;

II - Aceitação dos serviços, pelo órgão do Município de Matos Costa encarregado da fiscalização – **BOLETIM DE MEDIÇÃO**;

III - Cópias da folha de pagamento e da GRPS, relativas aos segurados colocados à disposição da CONTRATADA, quando for o caso;

IV - Retenção do INSS e ISS sobre os serviços prestados que tenham por local da prestação o território do Município de Matos Costa;

V - As notas deverão ser emitidas com as devidas retenções tributárias, conforme IN nº 1234/2012, Decreto Municipal nº 089/2023.

VI - Apresentação das certidões negativas de tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT;

VII - Diário de Obra.

16.2 - Os pagamentos far-se-ão por meio de crédito em conta corrente bancária da empresa **CONTRATADA**, conforme **Cronograma Físico Financeiro** apresentado pela licitante vencedora e de acordo com a verificação mensal realizada *“in loco”* pelos técnicos do Município de Matos Costa, os quais fornecerão o **Boletim de Medição** para a contratada emitir a Nota Fiscal.

16.2.1 - O Boletim de Medição emitido pelo Município deverá ser assinado pelo Fiscal da Obra e pelo responsável técnico apresentado pela licitante vencedor e apresentação de nota fiscal/fatura discriminando a modalidade e o número da licitação que originou o respectivo contrato, devidamente aprovado pela fiscalização, juntamente com as cópias comprovando o recolhimento das guias de **ART/RRT** sobre o objeto do contrato, devidamente quitada, registro ou visto da empresa e do responsável técnico no **CREA/CAU SC**, por ocasião do recebimento da primeira fatura, bem como a matrícula **CNO (INSS)**.

16.3 - Os pagamentos somente serão realizados considerando o *integral cumprimento de cada etapa* prevista no Cronograma físico financeiro apresentado pela licitante vencedora.

16.3.1 - Para liberação da **primeira parcela**, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia do **“Alvará de Construção”** emitido pelos órgãos competentes.

16.3.2 - Para liberação da **última parcela**, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com o pedido do Termo de Recebimento Provisório, a baixa da **CNO (INSS)**.

16.4 - Tratando-se de prestação de serviços, a **CONTRATADA** deverá cumprir todos os encargos e obrigações trabalhistas. A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento para a **CONTRATADA** mediante comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, em especial o pagamento de salários (comprovante de depósitos ou holerites assinados), recolhimento de FGTS e de Contribuição Previdenciária dos Trabalhadores.

16.5 - A **CONTRATADA** deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.5.1 - Como condição para pagamento deverá ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura todas as certidões constantes da habilitação deste edital, dentro do prazo de validade, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei de Licitações.

16.6 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC** com a indicação do CNPJ específico nº 83.102.566/0001-51 e deverá constar da nota fiscal o nome do banco, a agência e o número da conta bancária receptora do depósito, nº contrato, inscrição do PASEP/NIT para MEI e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (XML) e arquivo em PDF.

16.6.1 – Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas, devem atender a IN RFB 2.110/2022, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

16.6.2 - Enviar concomitantemente/automaticamente a emissão da NF-e e o arquivo XML e PDF para o email: compras@matoscosta.sc.gov.br.

16.6.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, falta de observância do item a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a regularização da situação ou representação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus á Prefeitura.

16.7 - A aprovação de cada etapa da obra pela **Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo**, se dará através de aferição da obra concluída implantada.

16.8 - Os atrasos devidos ao não aceite de medições mensais apresentadas pela contratada não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

16.9 - Os créditos decorrentes da Contração somente serão pagos ao **CONTRATADO**, não se admitindo o pagamento e a negociação dos mesmos com terceiros.

16.10 - O fornecedor ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre bancos, o qual será descontado do valor total a receber.

16.11 - A medição final será dada com quantidade mínima de 20% (vinte por cento) da obra a ser concluída.

16.12 - A Prefeitura poderá efetuar os pagamentos por meio eletrônico no Banco do Brasil.

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E O VALOR:

17.1 - As despesas provenientes da execução desta licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Prefeitura de Matos Costa, durante a vigência da presente Contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

08.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E TURISMO

Despesa: 70 Recursos: 1.700.113400 R\$ 382.000,00

Despesa: 70 Recurso: 2.500.130000 R\$ 199.797,67

Despesa: 70 Recurso: 1.500.110000 R\$ 30.000,00

17.2 - A estimativa de custos total da presente licitação é de R\$ 611.797,67 (seiscentos e onze mil setecentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos).

17.3 - O valor definitivo será conhecido após a etapa de lances efetuada no sistema eletrônico, e será inferior, ou no máximo, igual ao custo estimado.

18 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1 - Comete infração administrativa, o licitante que, com dolo ou culpa, cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, à inexecução parcial do contrato;

18.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

18.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.5.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.5.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.1.5.4 - deixar de apresentar amostra; ou

18.1.5.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 18.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

18.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou a execução do contrato;

18.1.9 - fraudar a licitação eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

- 18.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza em especial quando:
- 18.1.10.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 18.1.10.2 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 18.1.10.3 - considera-se, ainda, comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 18.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 18.2.1 - advertência;
- 18.2.2 - multa;
- 18.2.3 - impedimento de licitar e contratar; e
- 18.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.3 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 18.4 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.4.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato (subitem 18.1.1.), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 18.4.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 18.1.2 a 18.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 18.4.3 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 18.1.8. a 18.1.10., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021), bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5 e 18.1.6. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 18.4.4 - Multa:
- 18.4.4.1 - Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) a **30%** (tinta por cento) incidente sobre o valor do contrato lícitado, pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações contidas no item 19.1. e seus subitens, devendo ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- a) Para as infrações previstas nos itens **18.1.4, 18.1.5 e 18.1.6**, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato lícitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens **18.1.8, 18.1.9, 18.1.10, 18.1.11 e 18.1.12**, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato lícitado.
- 18.4.4.2 - Na ocorrência dos itens **18.1.1., 18.1.2., 18.1.3. e 18.1.7.**, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
- i) **0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega do objeto, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;**
- ii) Até o máximo de **20%** (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, quando não implicar em dano grave à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- iii) **30%** (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato quando implicar em dano grave à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, e em caso de inexecução total do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

18.4.4.3 - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

i) Após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços e findo o prazo para início da obra, houver atraso injustificado, do início dos serviços por mais de 10 (dez) dias corridos.

ii) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento no caso de prestação única ou no caso de prestação continuada/contínua de serviços ou entrega de materiais, forem recusados durante 30 (trinta) dias consecutivos.

18.4.4.4 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

i) Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta, obrigada a recolher a importância devida no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da comunicação oficial.

ii) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrança judicial.

18.5 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/Adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.6.1 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.6.2 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.6.3 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.7 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.9 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste procedimento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.10.1. Igualmente, serão publicadas no Diário Oficial dos municípios, as sanções administrativas, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.12 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

19 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

19.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**.

19.2 - A **IMPUGNAÇÃO** e/ou **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO** ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema www.bll.org.br.

19.2.1. O horário limite para recebimento das impugnações é às 23:59h da data especificada no sistema, considerando o horário de expediente desta Administração

19.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

19.4 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.4.1 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19.4.2 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.matoscosta.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

19.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada e comunicada aos licitantes pelo Agente de Contratação/ Comissão, por meio do site oficial do município.

20.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5 - É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.6 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10 - O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.10.1 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

20.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.12 - No interesse da Administração Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 14.133/2021.

20.13 - A administração pública do município de Matos Costa, poderá, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021, revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

20.13.1 - A anulação da Concorrência induz à do contrato.

20.13.2 - A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

20.14 - Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

20.14.1 - O Fornecedor obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

20.15 - Os casos omissos serão dirimidos com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas aplicáveis.

20.16 - Para dirimir as questões decorrentes do presente processo licitatório fica eleito o Foro da Comarca de Porto União (SC), por mais privilegiado que outro possa ser.

20.17 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) por meio do sítio eletrônico: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, pelo site: <https://www.bl.org.br/> e na página oficial do município pelo endereço eletrônico: <https://matoscosta.sc.gov.br/licitacoes/>.

20.18 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – Projeto Básico/Termo de Referência;

ANEXO III – Modelo de Declaração Única;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de não incidência na fonte do IRPJ;

ANEXO V – Dados Gerais da Proponente, dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico da Empresa;

ANEXO VI – Relação de Pessoal Técnico;

ANEXO VII – Declaração de conhecimento do local;

ANEXO VIII – Modelo de Atestado de Visita Técnica;

ANEXO IX - Termo De Anuência Para Citação e Intimação por Meio Eletrônico

ANEXO X – Minuta de Termo de Contrato.

Matos Costa (SC), 10 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
DANUZA RODRIGUES – Prefeita Municipal

JOAO HOFLINGER
Secretário Municipal de Desporto Cultura e Turismo



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2026 - PMMC
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 8/2026**

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município/Órgão: Prefeitura Municipal de Matos Costa/SC

Data da Elaboração: 12 de maio de 2026

Responsável Técnico: Kelvin Ciotta – Engenheiro Civil CREA/SC 188049-8

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), arts. 18 (incisos I a VII), 21, 82 e 86 (Sistema de Registro de Preços); Decreto Municipal nº 035/2023 (regulamentação local da Lei nº 14.133/2021); Lei nº 8.666/1993 (disposições transitórias); Lei nº 10.098/2000 e Decreto nº 5.296/2004 (acessibilidade); normas ABNT aplicáveis.

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) é elaborado em atendimento ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de demonstrar a necessidade pública, analisar alternativas, justificar a solução técnica mais vantajosa e subsidiar a elaboração do Termo de Referência e do Edital de Licitação.

Trata-se da construção de cancha de bocha e boliche, com área construída de 416,00 m², nas proximidades do Ginásio Municipal de Esportes Sebastião Carlos Carneiro, em Matos Costa/SC. A intervenção visa promover o lazer, a prática esportiva, a integração social e o desenvolvimento do esporte local, atendendo à demanda da população por espaços de qualidade para bocha e boliche.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O município de Matos Costa carece de instalações esportivas específicas para bocha e boliche, modalidades tradicionais e de grande popularidade na região. A ausência de estrutura adequada limita a prática esportiva, a realização de eventos e torneios, e o bem-estar da população, especialmente idosos e comunidades tradicionais que praticam bocha.

A nova cancha resolverá essas deficiências por meio da construção de estrutura coberta, com piso adequado, acessibilidade, drenagem, iluminação, áreas de apoio, promovendo inclusão e qualidade de vida.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação possui caráter eventual e não está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) vigente. Contudo, justifica-se plenamente por compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), Lei Orçamentária Anual (LOA) e prioridade orçamentária em infraestrutura esportiva e lazer, nos termos do art. 18, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Execução conforme projeto executivo, memorial descritivo e especificações técnicas;
- Utilização de materiais e serviços conforme normas ABNT;
- Garantia de qualidade, nivelamento, drenagem e durabilidade da cancha;
- Adequação aos requisitos de acessibilidade (NBR 9050);
- Iluminação, sinalização e áreas de apoio (bancos, mesas, etc.);
- Responsabilidade da contratada por transporte, locação, escavações, compactação, remoção de materiais excedentes, impermeabilização e limpeza final da obra.

Modalidade sugerida: Licitação na forma de Concorrência ou Pregão Eletrônico (conforme valor), com critério de julgamento Menor Preço, a ser definido no Edital.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

- Fundações e contrapiso impermeabilizado;
- Construção de cancha(s) de bocha e estrutura para boliche;
- Cobertura, fechamentos laterais e piso específico;
- Drenagem superficial, rampas de acessibilidade e piso tátil;
- Iluminação, sinalização e elementos de segurança;
- Áreas de apoio e acabamentos.

As quantidades definitivas constarão do orçamento detalhado no Termo de Referência.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A estimativa de custos será elaborada com base nas composições de preços unitários SINAPI.

Vantajosidade do uso do SINAPI:

- Maior representatividade regional (Santa Catarina);
- Composições analíticas atualizadas mensalmente;
- Transparência e segurança jurídica para fins de auditoria;
- Redução de tempo na elaboração do orçamento de referência.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base nas Tabelas Referenciais SINAPI, valores de mercado para obras similares em Santa Catarina e cotações de preços, resultando no valor global estimado de R\$ 611.797,67. O orçamento detalhado comporá o Termo de Referência.

LOTE 01 – CONSTRUCAO DE CANCHA DE BOCHA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO R\$
1	CONSTRUÇÃO DE CANCHA DE BOCHA , INCLUINDO ESTRUTURA, PISO, COBERTURA, ACESSIBILIDADE, INSTALAÇÕES E ACABAMENTOS (CONFORME PROJETOS E MEMORIAL EM ANEXO).	R\$ 503.063,36

LOTE 02 – CONSTRUCAO DE PISTA UNICA DE BOLAO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO R\$
2	CONSTRUÇÃO DE PISTA UNICA DE BOLICHE, MODALIDADE BOLAO, MONTADA, COMPLETA, COM PISO, SISTEMA E MAQUINARIO, A SER CONSTRUÍDA NA EDIFICAÇÃO OBJETO DO LOTE 01, CONFORME PROJETOS E MEMORIAL EM ANEXO.	R\$ 108.734,31

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Dentre as alternativas (construção simples a céu aberto, quadra poliesportiva genérica ou cancha completa com cobertura e apoio), a solução integrada de cancha de bocha e boliche com 416 m² apresenta-se como a mais vantajosa:

a) Vantagens técnicas:

- Superfície nivelada, com drenagem e material específico, garantindo jogabilidade e durabilidade;
- Inclusão de acessibilidade, cobertura para proteção climática e iluminação para uso noturno;
- Integração com o Ginásio Municipal, otimizando o uso do espaço público.

b) Vantagens econômicas:

- Redução de manutenção futura comparada a soluções improvisadas;
- Referência de mercado via SINAPI demonstra competitividade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

A solução escolhida equilibra funcionalidade, sustentabilidade, economicidade e atendimento às normas técnicas e de acessibilidade, alinhando-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O parcelamento proposto permite que empresas com expertise em cada especialidade participem separadamente, ampliando a competitividade, reduzindo o risco de sobrepreço decorrente de subcontratações e elevando a qualidade final da obra. Além disso, facilita a gestão, o acompanhamento e a fiscalização das etapas, garantindo maior eficiência e economicidade global, sem prejuízo da funcionalidade do conjunto, uma vez que os lotes são tecnicamente independentes, embora complementares.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- Espaço esportivo moderno, acessível e de qualidade para bocha e boliche;
- Promoção da saúde, lazer e integração social da população;
- Possibilidade de realização de torneios e eventos municipais/regionais;
- Aumento da satisfação da população com os serviços públicos de esporte e lazer.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- Aprovação deste ETP;
- Elaboração e aprovação do Projeto Executivo e Orçamento Analítico;
- Elaboração do Termo de Referência e Edital;
- Licitação e homologação;
- Ordem de Serviço e fiscalização técnica rigorosa.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Nenhuma no momento. Eventuais interferências em redes (água, esgoto, energia) serão tratadas separadamente.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

- Negativos: Geração temporária de poeira, ruído e resíduos de construção;
- Mitigação: Destinação adequada de resíduos e controle de erosão;
- Positivos: Melhoria do espaço urbano, promoção de atividades saudáveis e valorização da área próxima ao ginásio.

14. ANÁLISE DE RISCOS

- Técnicos: Nivelamento inadequado ou drenagem deficiente → mitigado por fiscalização e especificações técnicas rigorosas;
 - Econômicos: Oscilação de preços de insumos → reajuste conforme fórmula contratual.
 - Jurídicos: Atendimento integral à Lei 14.133/2021.
 - Prazo: Atrasos → multas e prazos rigorosos.
- Probabilidade geral: baixa a média, com medidas de mitigação eficientes.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente ETP demonstra a necessidade, viabilidade técnica, econômica e jurídica da construção da cancha de bocha e boliche com 416,00 m² nas proximidades do Ginásio Municipal de Esportes Sebastião Carlos Carneiro, recomendando o prosseguimento para o processo licitatório.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2026 - PMMC
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 8/2026**

ANEXO II - PROJETO BÁSICO: PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA/ORÇAMENTO, BDI, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO

Os arquivos referentes aos documentos de engenharia pertencentes ao Projeto Básico, tais como: Projeto, orçamento, BDI, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial Descritivo está disponível no site do Município (www.matoscosta.sc.gov.br), na aba Licitações, ou poderão ser retirados na Prefeitura de Matos Costa, no Setor de Engenharia. Também poderão ser solicitados por e-mail nos seguintes endereços: licita@matoscosta.sc.gov.br e engenharia@matoscosta.sc.gov.br.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: A presente licitação tem por objeto **Contratação de empresa para Construção de cancha de bocha e boliche, com fornecimento de mão de obra e materiais, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária demais projetos – Convênio Federal junto ao Ministério do Esporte – Contrato de Repasse nº 977213, conforme especificações do Termo de Referência.**

2 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1 - Os itens encontram-se devidamente quantificados e especificados no quadro abaixo.

LOTE 01 – CONSTRUCAO DE CANCHA DE BOCHA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO R\$
1	CONSTRUÇÃO DE CANCHA DE BOCHA , INCLUINDO ESTRUTURA, PISO, COBERTURA, ACESSIBILIDADE, INSTALAÇÕES E ACABAMENTOS (CONFORME PROJETOS E MEMORIAL EM ANEXO).	R\$ 503.063,36

LOTE 02 – CONSTRUCAO DE PISTA UNICA DE BOLAO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO R\$
2	CONSTRUÇÃO DE PISTA UNICA DE BOLICHE, MODALIDADE BOLAO, MONTADA, COMPLETA, COM PISO, SISTEMA E MAQUINARIO, A SER CONSTRUÍDA NA EDIFICAÇÃO OBJETO DO LOTE 01, CONFORME PROJETOS E MEMORIAL EM ANEXO.	R\$ 108.734,31

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - Dentre as alternativas (construção simples a céu aberto, quadra poliesportiva genérica ou cancha completa com cobertura e apoio), a solução integrada de cancha de bocha e boliche com 416 m² apresenta-se como a mais vantajosa:

Vantagens técnicas:

- Superfície nivelada, com drenagem e material específico, garantindo jogabilidade e durabilidade;
- Inclusão de acessibilidade, cobertura para proteção climática e iluminação para uso noturno;
- Integração com o Ginásio Municipal, otimizando o uso do espaço público.

Vantagens econômicas:

- Redução de manutenção futura comparada a soluções improvisadas;
- Referência de mercado via SINAPI demonstra competitividade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

A solução escolhida equilibra funcionalidade, sustentabilidade, economicidade e atendimento às normas técnicas e de acessibilidade, alinhando-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

4 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - A contratação justifica-se pela necessidade de ampliação e melhoria da infraestrutura esportiva e de lazer do Município, proporcionando espaço adequado para a prática esportiva, recreativa e integração social da população. O empreendimento visa incentivar atividades esportivas e culturais, promovendo qualidade de vida, inclusão social, convivência comunitária e fortalecimento das práticas esportivas tradicionais da região.

A execução da obra atende ao interesse público, considerando que o esporte e o lazer constituem direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição Federal, além de representarem importantes instrumentos de promoção da saúde, bem-estar e desenvolvimento social.

Destaca-se ainda que a contratação decorre de recursos oriundos de Convênio Federal firmado junto ao Ministério do Esporte, por meio do Contrato de Repasse nº 977213, sendo necessária a observância das metas, prazos e condições estabelecidas no instrumento convenial, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e o cumprimento do objeto pactuado.

A solução escolhida mostra-se a mais adequada para atender às demandas da Administração Pública, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021.

5 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO:

5.1 - A presente Contratação terá vigência de 1 (um) ano a partir de sua assinatura com publicação no DOM (Diário Oficial dos Municípios), podendo ser prorrogada de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

5.2 - O prazo de execução será de 120 (cento e vinte) dias, iniciando com a emissão e entrega da Ordem de Serviço.

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- Execução conforme projeto executivo, memorial descritivo e especificações técnicas;
- Utilização de materiais e serviços conforme normas ABNT;
- Garantia de qualidade, nivelamento, drenagem e durabilidade da cancha;
- Adequação aos requisitos de acessibilidade (NBR 9050);
- Iluminação, sinalização e áreas de apoio (bancos, mesas, etc.);
- Responsabilidade da contratada por transporte, locação, escavações, compactação, remoção de materiais excedentes, impermeabilização e limpeza final da obra.

7 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR:

7.1 - As despesas provenientes da execução desta licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Prefeitura de Matos Costa ou dos Fundos, durante a vigência da presente contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil.

08.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E TURISMO

Despesa: 70 Recursos: 1.700.113400 R\$ 382.000,00

Despesa: 70 Recurso: 2.500.130000 R\$ 199.797,67

Despesa: 70 Recurso: 1.500.110000 R\$ 30.000,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

7.2 - A estimativa de custos total da presente licitação é de R\$ 611.797,67 (seiscentos e onze mil setecentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos).

8 - DEMAIS CONDIÇÕES: Conforme estabelecidos no Edital e seus Anexos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº xx/202x - xxx
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº x/202x**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

(Razão Social) _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada no endereço _____, na cidade de _____, por seu representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE a quem interessar possa e para fins de atendimento do Aviso de Contratação Direta e processo em referência, QUE:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Matos Costa ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021), ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que foi elaborada de forma independente e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

_____, _____ de _____ de 202X.

Nome e assinatura do representante legal da empresa
CPF:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº xx/202x - xxx
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº x/202x**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NA FONTE DO IRPJ

(Razão Social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, na cidade de _____, por seu representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, **que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional**, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, _____ de _____ de 202X.

Nome e assinatura do representante legal da empresa
CPF:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº xx/202x - xxx
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº x/202x**

ANEXO V

**DADOS GERAIS DA PROPONENTE, DADOS BANCÁRIOS, DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL,
DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA**

1. DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Município/UF: CEP:

Telefone: ()

E-mail:

2. DADOS BANCÁRIOS:

Nome do banco:

Cidade:

Nº da agência:

Nº da conta corrente da empresa:

3. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL *(para assinatura dos documentos legais):*

Nome completo:

Cargo ou função:

Identidade nº:

Cpf nº:

Telefone para contato:

Possui assinatura eletrônica: () SIM () NÃO

4. DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA

Declaramos que o Domicílio Eletrônico da Empresa para o recebimento de Ordens de Serviços, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, é:

E-MAIL:

_____, em ____ de _____ 202X.

Nome e assinatura do representante legal da empresa

CPF:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº xx/202x - xxx
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº x/202x**

ANEXO VI

RELAÇÃO PESSOAL TÉCNICO MÍNIMO EXIGIDO

O quadro de pessoal técnico deverá ser constituído nominimo pelos seguintes técnicos

QUANT.	QUADRO PESSOAL TÉCNICO	NOME
1	ENGENHEIRO/ARQUITETO PREPOSTO	
1	ENCARREGADO GERAL	

Nome e assinatura do representante legal da empresa
CPF:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº xx/202x - xxx
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº x/202x**

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL

A empresa licitante _____, declara que tem pleno conhecimento do local e das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato, não podendo alegar desconhecimento posterior, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, tudo em conformidade com o previsto no art. 63, §1º e §2º c/c art. 67, VI, da lei 14.133/2021.

Declaro ter ficado ciente de todas as condições do serviço licitado.

Local, _____, ____ de _____ de 202X.

Empresa:

Nome do representante:

CPF:

RG:

Responsável Técnico da Empresa:

CPF:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº xx/202x - xxx
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº x/202x**

ANEXO VIII

ATESTADO DE VISITA

Atesto, para os devidos fins da Licitação referente à Concorrência Eletrônica nº x/202x - PMMC, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, realizou Visita no dia xx/xx/202x nos lugares em que serão executados os serviços constantes da licitação.

A empresa supracitada declara que seu representante vistoriou os locais dos serviços e que tem pleno conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes para o cumprimento das obrigações objeto do certame.

Local. _____, ____ de _____ de 202X.

Nome e assinatura do representante legal da empresa
CPF:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº xx/202x - xxx
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº x/202x**

ANEXO IX

TERMO DE ANUÊNCIA PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

NOME DO LICITANTE: (...)
ENDEREÇO COMPLETO: (...)
TELEFONE: (...)
E-MAIL: (...)

(NOME DO LICITANTE), CPF/CNPJ nº (...), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no CPF sob o nº (...)

DECLARA:

- 1 - Que autoriza e concorda com o recebimento das citações e intimações exclusivamente por meio eletrônico em eventual processo administrativo de apuração de responsabilidade e penalização pela prática de atos irregulares em processos licitatórios, contratos administrativos ou documento de vínculo obrigacional para com o Município de Matos Costa.
- 2 - Estar ciente de que as citações e intimações serão consideradas como válidas no momento em que for recebida a confirmação de entrega da mensagem pelo correio eletrônico.
- 3 - Estar ciente de é sua responsabilidade manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração do endereço eletrônico informado quando da licitação.

Local (...), data (...).

Nome e assinatura do representante legal da empresa
CPF:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

2.3 - Para o **início** dos serviços são necessários os seguintes documentos:

2.3.1 -Pela empresa contratada:

- a) Visto junto ao CREA/SC e/ou CAU/SC, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.194/66 e em consonância com o art. 14, §1º, da Resolução nº 1121/2019 do CONFEA1, caso a empresa contratada seja sediada em outro Estado.
- b) ART de execução com a comprovação do pagamento;
- c) CNO da Previdência Social;
- d) Livro de Registro dos funcionários com aqueles indicados para a obra regularizados conforme legislação vigente;
- e) Diário de obra de acordo com o Tribunal de Contas.

2.3.2 -Pelo Município:

- a) Ordem de Serviço autorizando o início da obra.

2.4 - Da execução dos serviços:

2.4.1 - Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.

2.4.2 - Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes no Sistema CONFEA/CREA's, as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos projetos e serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.

2.4.3 - Deverá ainda, a CONTRATADA, fornecer Documento de Responsabilidade Técnica da execução dos serviços.

2.4.4 - Todo o material a ser utilizado deverá ser de **boa qualidade** e ter **aprovação prévia** por parte da municipalidade, que poderá fazer alterações ou substituições de materiais que não provem ser os exigidos no memorial, e poderá igualmente mandar refazer os serviços que não apresentem a qualidade exigida, sem ônus para o município.

2.4.5 - A CONTRATADA deverá ainda, sempre que aplicável ao objeto, **utilizar materiais** que **possuam selo INMETRO**, bem como tenham sido **fabricados dentro dos padrões ABNT**, ANVISA ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.

2.4.6 - Caso haja necessidade da aplicação de algum material ou serviço não relacionado nos itens deste certame em caráter excepcional, a empresa contratada deverá comunicar essa circunstância ao Município, submetendo o preço à apreciação e aprovação da fiscalização antes da sua aplicação.

2.4.7 - A CONTRATADA deverá dar destinação aos materiais substituídos/não servíveis/descartados, descartando-as ou armazenando-as por sua conta e risco, em local devidamente apropriado que não comprometa a saúde e segurança das pessoas e não traga risco e contaminação ao meio ambiente.

2.4.8 - A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, bem como andaimes e acessórios aos funcionários que executarão as obras descritas no Edital e seus Anexos, tudo em conformidade com a legislação vigente, de forma a atender toda a equipe, orientando-a sobre seu correto e indispensável uso, devendo ainda, serem treinados e possuírem todas as certificações necessárias para a observância das regras de Segurança e Medicina do Trabalho.

2.4.9 - A CONTRATADA levará em consideração, ainda, as normas e regulamentos governamentais decorrentes da Lei nº 6.514/77, Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

2.4.10 - Os empregados da empresa contratada, ao prestarem serviços em campo deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva, além de possuir as ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços

2.4.11 - As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa contratada;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

2.4.12 - Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

2.4.13 - Caberá exclusivamente à CONTRATADA, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.

2.4.14 - A CONTRATADA deverá responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados quando em serviço, bem como, terceiros, quando ocasionados por seus colaboradores e/ou prepostos, ainda que intencionalmente.

2.4.15 - Serão de responsabilidade da empresa contratada as despesas relativas à instalação e consumo de água e energia elétrica necessárias à execução do objeto, devendo as faturas destes fornecimentos serem emitidas em seu nome, durante o período da contratualidade.

2.4.16 - A CONTRATADA, durante a execução da obra, deverá periodicamente remover entulhos e detritos que venham a se acumular no canteiro, entregando a obra completamente limpa.

2.4.17 - Não haverá interrupção das atividades internas da edificação, portanto todos os cuidados deverão ser tomados para evitar danos aos servidores, à edificação existente e a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, ficando o ônus dos reparos por conta da futura contratada.

2.4.18 - A CONTRATADA deverá se atentar ainda quanto aos impactos ambientais a seguir, tomando as devidas providências:

- a) Observar normas e critérios de sustentabilidade;
- b) Efetuar melhor gerenciamento na geração e destinação dos resíduos produzidos, a qual além de representar um ganho para o meio ambiente, também gera economia na execução dos serviços;
- c) Efetuar a remoção apropriada dos resíduos conforme normas de controle de transporte de resíduos;
- d) Observar as normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT;
- e) Utilizar a quantia essencialmente necessária de recursos para a execução dos serviços a serem realizados, contando com uma margem de erro suficiente para atender possíveis quebras e imperfeições;
- f) Utilizar, sempre que possível, materiais/ferramentas reutilizáveis, como medida mitigadora para atenuar impactos ambientais gerados;
- g) Reduzir o uso de materiais com altos impactos ambientais causados pela construção civil, quando não for possível substituí-los por outro de mesma qualidade e eficiência;
- h) Reduzir os resíduos provenientes da execução do objeto encaminhando materiais para a reciclagem e transformação de componentes;
- i) Fazer bom uso dos recursos públicos;
- j) Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos;
- k) Utilizar equipamentos, produtos e materiais de menor impacto ambiental;
- l) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os resíduos que foram utilizados no fornecimento do objeto;
- m) Observar, durante a vigência do contrato, as práticas definidas como de responsabilidade socioambiental, acerca de: normas de segurança do trabalho; redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;
- n) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética, redução de consumo e impactos ambientais.

2.4.19 - A CONTRATADA responderá pela **solidez e segurança da obra** objeto da presente licitação, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

2.5 - Da Subcontratação:

2.5.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

2.6 - Da medição dos serviços:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

2.6.1 - A medição ocorrerá conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser ajustado de acordo com a evolução da obra, conforme determinado pela fiscalização do Município, respeitado o prazo máximo de execução e eventuais aditivos.

2.6.2 - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela empresa contratada serão medidos mensalmente de 30 em 30 dias, lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos e aprovados, serão assinados pelo responsável técnico da empresa e pelo fiscal da obra.

2.6.2.1 - Se o dia determinado for feriado, sábado ou domingo deverá ocorrer no dia posterior ao determinado.

2.6.2.2 - Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, independentemente do cronograma físico-financeiro apresentado, com base nos preços constantes do contrato e devidamente certificados.

2.6.3 - Ao encerrar a obra a empresa contratada deverá apresentar os documentos relacionados abaixo, ficando a última parcela condicionada a apresentação dos mesmos:

- a) "As built" da obra;
- b) Encerramento da Matrícula com o INSS com as devidas quitações, que deverão ser apresentadas antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO:

3.1 - Terminada a obra, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito à Fiscalização, que procederá o recebimento provisório da obra.

3.2 - O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

3.2.1 - Provisoriamente:

a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, **mediante termo detalhado**, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, **em se tratando de obras e serviços**;

b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, **em se tratando de compras**.

3.2.1.1 - No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto contratado, obrigando-se a empresa a promover a devida substituição ou correções, às suas expensas, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da notificação da contratada.

3.2.1.2 - No caso de considerada insatisfatória as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os materiais/equipamentos serem recolhidos substituídos e os serviços refeitos, sendo a CONTRATADA submetida às penalidades por inexecução parcial do contrato e sujeita às multas previstas no Edital e Contrato.

3.2.2 - Definitivamente: até **15 (quinze) dias úteis** da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, Projeto, Orçamento, Memorial Descritivo e Contrato, bem como a consequente aceitação.

a) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, **mediante termo**

b) **detalhado** que comprove o atendimento das exigências contratuais, **em se tratando de obras e serviços**;

c) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, **mediante termo detalhado** que comprove o atendimento das exigências contratuais, **em se tratando de compras**.

3.2.2.1 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.2.2.2 - Em caso de não corrigidas as irregularidades no prazo estipulado, a Fiscalização emitirá relatório pormenorizando as falhas encontradas, e a CONTRATADA será submetida às penalidades por inexecução do contrato, sujeita às multas previstas no Edital e Contrato.

3.3 - Cumpridas todas as exigências constantes do Termo de Recebimento Provisório da Obra, a Fiscalização emitirá termo de Recebimento Definitivo da Obra.

3.4 - Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade, ficando a CONTRATADA submetida às regras do Código Civil pela execução da obra.

3.5 - A CONTRATADA responderá, pelos materiais utilizados, pela solidez e segurança dos serviços e da obra executados, deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada dos materiais e equipamentos utilizados na obra, bem como pelo refazimento da obra ou dos serviços, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.

3.5.1. A prestação do objeto e/ou a utilização de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades editalícias e contratuais não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

3.6 - O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, a qual responderá, pelos materiais utilizados, pela solidez e segurança da obra e dos serviços executados, por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital e neste Contrato, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.7 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.8 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.9 - Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA QUARTA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.2 - A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

MAURICIO DANIEL FERREIRA DA SILVA

Fone: (49)3572-1111 – 1121

E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br

4.3 - A fiscalização se efetivará no local da obra.

4.4 - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

4.4.1 - O Município reserva-se o direito de contratar, a qualquer tempo, empresa consultora para acompanhamento dos serviços.

4.5 - A fiscalização exercerá controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

4.6 - A fiscalização poderá ordenar a qualquer momento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao caso, a paralisação da obra sempre que a empresa deixar de cumprir o contido com as exigências dos Projetos Básicos e Memorial Descritivo.

4.7 - O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra será o DIÁRIO DE OBRAS.

4.8 - O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

- 4.9 - Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 4.10 - Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.
- 4.11 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 4.12 - A Gestão da presente Contratação ficará a cargo do Prefeito Municipal, ou quem a substituir.
- 4.13 - Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, que lavrarão o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.
- 4.14 - A CONTRATADA fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.
- 4.15 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela Contratante, constituindo tais registros, documentos legais.
- 4.16 - **Aceito os serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.**

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES:

5.1 - Do reajuste e da revisão

- 5.1.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data da apresentação da proposta pela CONTRATADA.
- 5.1.2 - O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA;
- 5.1.3 - As quantidades a serem fornecidas constantes do Edital, Projeto, Orçamento e Memorial Descritivo, poderão, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do presente contrato.
- 5.1.4 - Quando para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, aplicando-se nesse caso, às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado, deverá a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso II, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.5 - Os preços contratados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 5.1.6 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.
- 5.1.7 - Nas hipóteses em que for adotada a **contratação integrada** ou **semi-integrada**, é vedada a alteração dos valores contratuais, **exceto** nos seguintes casos:
- a) para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
 - b) por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

c) por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei 14.133/2021;

d) por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

5.2 - Das Atualizações

5.2.1 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.2.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.2.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.2.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.3 - Das alterações

5.3.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

5.2.3.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS:

6.1- Os pagamentos serão efetuados após a emissão dos seguintes documentos:

I - Emissão dos respectivos documentos fiscais;

II - Aceitação dos serviços, pelo órgão do Município de Matos Costa encarregado da fiscalização – **BOLETIM DE MEDIÇÃO**;

III - Cópias da folha de pagamento e da GRPS, relativas aos segurados colocados à disposição da CONTRATADA, quando for o caso;

IV - Retenção do INSS e ISS sobre os serviços prestados que tenham por local da prestação o território do Município de Matos Costa;

V - **As notas deverão ser emitidas com as devidas retenções tributárias, conforme IN nº 1234/2012, Decreto Municipal nº 089/2023.**

VI - Apresentação das certidões negativas de tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT;

VII – Diário de Obra.

6.2 - Os pagamentos far-se-ão por meio de crédito em conta corrente bancária da empresa **CONTRATADA**, conforme **Cronograma Físico Financeiro** apresentado pela licitante vencedora e de acordo com a verificação mensal realizada **“in loco”** pelos técnicos do Município de Matos Costa, os quais fornecerão o **Boletim de Medição** para a contratada emitir a Nota Fiscal.

6.2.1 - O Boletim de Medição emitido pelo Município deverá ser assinado pelo Fiscal da Obra e pelo responsável técnico apresentado pela licitante vencedor e apresentação de nota fiscal/fatura discriminando a modalidade e o número da licitação que originou o respectivo contrato, devidamente aprovado pela fiscalização, juntamente com as



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

cópias comprovando o recolhimento das guias de ART/RRT sobre o objeto do contrato, devidamente quitada, registro ou visto da empresa e do responsável técnico no CREA/CAU SC, por ocasião do recebimento da primeira fatura, bem como a matrícula CNO (INSS).

6.3 - Os pagamentos somente serão realizados considerando o *integral cumprimento de cada etapa* prevista no Cronograma físico financeiro apresentado pela licitante vencedora.

6.3.1 - Para liberação da primeira parcela, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia do “**Alvará de Construção**” emitido pelos órgãos competentes.

6.3.2 - Para liberação da última parcela, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com o pedido do Termo de Recebimento Provisório, a baixa da CNO (INSS).

6.4 - Tratando-se de prestação de serviços, a **CONTRATADA** deverá cumprir todos os encargos e obrigações trabalhistas. A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento para a **CONTRATADA** mediante comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, em especial o pagamento de salários (comprovante de depósitos ou holerites assinados), recolhimento de FGTS e de Contribuição Previdenciária dos Trabalhadores.

6.5 - A **CONTRATADA** deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5.1 - Como condição para pagamento deverá ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura todas as certidões constantes da habilitação deste edital, dentro do prazo de validade, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei de Licitações.

6.6 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC** com a indicação do CNPJ específico nº 83.102.566/0001-51 e deverá constar da nota fiscal o nome do banco, a agência e o número da conta bancária receptora do depósito, nº contrato, inscrição do PASEP/NIT para MEI e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (XML) e arquivo em PDF.

6.6.1 – Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas, devem atender a IN RFB 2.110/2022, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

6.6.2 - Enviar concomitantemente/automaticamente a emissão da NF-e o arquivo XML e PDF para o email: compras@matoscosta.sc.gov.br.

6.6.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, falta de observância do item a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a regularização da situação ou representação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus á Prefeitura.

6.7 - A aprovação de cada etapa da obra pela **Secretaria Municipal de XXXXX**, se dará através de aferição da obra concluída implantada.

6.8 - Os atrasos devidos ao não aceite de medições mensais apresentadas pela contratada não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

6.9 - Os créditos decorrentes da Contração somente serão pagos ao **CONTRATADO**, não se admitindo o pagamento e a negociação dos mesmos com terceiros.

6.10 - O fornecedor ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre bancos, o qual será descontado do valor total a receber.

6.11 - A medição final será dada com quantidade mínima de 20% (vinte por cento) da obra a ser concluída.

6.12 - A Prefeitura poderá efetuar os pagamentos por meio eletrônico no Banco do Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1 - Providenciar a publicação do contrato, proveniente do presente processo licitatório.

7.1.2 - Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços, para início da execução dos objetos, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

7.1.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

- 7.1.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.1.7 - Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
- 7.1.8 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência, seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.9 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos;
- 7.1.10 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato;
- 7.1.11 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos e Contrato ou Documento equivalente.
- 7.1.12 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.13 - Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.14 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 7.1.15 - A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.
- 7.1.16 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (dias).
- 7.2 - A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.3 - São obrigações da **CONTRATADA**:
- 7.3.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.3.2 - Executar o objeto de acordo com o os Projetos, Memorial Descritivo, Orçamento Máximo e demais informações constantes do Edital, do Contrato e anexos, em especial quanto à Cláusula Segunda – DA FORMA DE EXECUÇÃO, bem como, exigir do Município, documento de Autorização/Ordem de Serviço emitido pelo setor municipal competente, para o efetivo início dos serviços e comprovação do fornecimento/execução do objeto;
- 7.3.3 - **Iniciar os serviços em até 10 (dez) dias contados da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial;**
- 7.3.4 - **Entregar a obra, completamente executada, em até x (xxxxx) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, conforme estabelece o cronograma físico-financeiro;**
- 7.3.5 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7.3.6 - Promover a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços;
- 7.3.7 - Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

7.3.8 - A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, bem como andaimes e acessórios aos funcionários que executarão as obras descritas neste Edital e seus Anexos, devendo ainda, serem treinados e possuírem todas as certificações necessárias para a observância das regras de Segurança e Medicina do Trabalho;

7.3.9 - Manter todos os seus empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da empresa contratada; realizando a fiscalização sobre o uso dos EPI's pelos funcionários e exigindo corretamente seu uso;

7.3.10 - Atender as normas e regulamentos governamentais decorrentes da Lei nº 6.514/77, Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

7.3.11 - Prestar a garantia por eventuais patologias construtivas decorrentes do emprego de materiais não especificados e/ou de mão de obra desqualificada, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados do término da obra;

7.3.12 - Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços;

7.3.13 - Executar Diário da Obra comprovando o andamento dos serviços e os prazos de execução;

7.3.14 - Formalizar expediente de designação do Responsável Técnico da empresa;

7.3.15 - Fornecer à **Secretaria Municipal de Administração** a documentação de sua competência, relativa à Pasta de Obras do "e-Sfinge Obras" do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

7.3.16 - Facilitar todas as atividades de fiscalização pelos servidores do Município, permitindo inclusive o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da CONTRATADA;

7.3.17 - Fornecer Documento de Responsabilidade Técnica da obra/serviços executados;

7.3.18 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, ou dos materiais utilizados, no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da ciência pela CONTRATADA, ou no prazo para tanto, estabelecido pela fiscalização;

7.3.19 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.3.20 - Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços;

7.3.21 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3.22 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

7.3.23 - Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato;

7.3.24 - Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir;

7.3.25 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, securitárias e de gerenciamento e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.3.26 - Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município;

7.3.27 - Ainda, a CONTRATADA se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto;

7.3.28 - Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

7.3.29 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

7.3.30 - Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.3.31 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.3.32 - Para fins de atendimento ao disposto na **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade;

7.3.33 - O contratado obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

7.4 - São também de responsabilidade da CONTRATADA:

7.4.1 - Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPI's) necessários, observando e cumprindo as normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho e elaborar o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho da obra;

7.4.2 - Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato de Classe a que seus empregados estiverem filiados, sem ônus adicional ao Contratante;

7.4.3 - Fornecer, mensalmente, declaração por escrito, sob as penas da lei, de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do Contrato, de acordo com o disposto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da consulta acerca da regularidade trabalhista prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.4.4 - Quando requerido, o Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.4.5 - Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos;

7.4.6 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes do Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto, razão pela qual a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade, ativa ou passiva, com o Contratante;

7.4.7 - No caso de falhas, erros, discrepâncias, omissões ou transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita ao Contratante, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;

7.4.8 - Antecipar, sempre que possível, a execução dos serviços, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos e compensar, preventivamente, a ocorrência de imprevistos que poderiam implicar em atraso futuro de etapas específicas de serviços;

7.4.9 - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Licitação, sem prévia autorização do Contratante;

7.4.10 - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Edital e do Contrato;

7.4.11 - Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.4.12 - Os serviços de mobilização e desmobilização de pessoal, ferramentas, equipamentos e demais necessidades deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, devendo exercer total vigilância nos locais dos serviços,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

responsabilizando-se por furtos, roubos e atos de vandalismo que porventura vierem a ocorrer durante a execução da obra;

7.4.13 - Efetuar reunião, com a participação do **Profissional Habilitado** da CONTRATADA e o Fiscal do Contratante, onde deverão ser entregues os Diários de Obra, os quais serão analisados para determinação de eventuais alterações, correções e regularizações dos serviços executados e/ou que serão executados;

7.4.14 - A execução de todos os serviços previstos deve estar em conformidade com as legislações vigentes estaduais e federais, com os Manuais e Especificações de Serviço de Engenharia, Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos projetos e serviços licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie;

7.4.15 - A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento dos serviços de engenharia a serem executados. Em qualquer circunstância, bem como a CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade técnica relativa a estes serviços.

CLAUSULA OITAVADA GARANTIA DA OBRA E DO SERVIÇO:

8.1 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pelo edital seus anexos, proposta da **CONTRATANTE** e no presente Contrato;

8.2 - A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.3 - A CONTRATADA responderá, nos termos do Código Civil, pelos materiais e a execução, durante o prazo irredutível de **05 (cinco) anos**, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

8.3.1. Desta forma, cabe à **CONTRATANTE**, tão logo que surja o vício, defeito ou incorreção, contatar a empresa responsável pela execução da obra para que efetue os reparos necessários, os quais devem ser realizados sem ônus para a Administração.

8.4 - Na hipótese de a **CONTRATADA** se recusar em atender o disposto nesse item (da garantia da obra e do serviço) do Contrato, utilize-se das prerrogativas inseridas no art. 104, inciso IV e art. 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como dos meios legais para a responsabilização civil da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONADA CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:

9.1 - Comete infração administrativa, o licitante que, com dolo ou culpa, cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato

9.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6 - fraudar a licitação eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.2 a 9.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)), e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

9.2.3 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.5. a 9.1.8., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021), bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.2., 9.1.3. e 9.1.4. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

9.2.4 - Multa:

9.2.4.1 - Poderá a CONTRATANTE aplicar multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) a **30%** (tinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações contidas no item 9.1. e seus subitens, devendo ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial, obedecendo-se aos seguintes parâmetros:

a) Para as infrações previstas nos itens **9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, e 9.1.8**, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

b) Na ocorrência dos itens **9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, e 9.1.4**, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

i) **0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega do objeto, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;**

ii) Até o máximo de **20%** (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, quando não implicar em dano grave à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

iii) **30%** (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato quando implicar em dano grave à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, e em caso de inexecução total do contrato.

9.2.4.1.a. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

i) Após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços e findo o prazo para início da obra, houver atraso injustificado, do início dos serviços por mais de **10 (dez) dias corridos**.

ii) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento no caso de prestação única ou no caso de prestação continuada/continua de serviços ou entrega de materiais, forem recusados durante **30 (trinta) dias consecutivos**.

9.2.4.2 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA:

i) Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta, obrigada a recolher a importância devida no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da comunicação oficial.

ii) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrança judicial.

9.3 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.3.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.3.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.3.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/Adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

9.4.1 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.4.2 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.4.3 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste procedimento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9.1 - Igualmente, serão publicadas no Diário Oficial dos municípios, as sanções administrativas previstas nos itens 9.2.2. e 9.2.3., deste contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

9.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11 - Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMADA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

10.1.3 -Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1 -Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2 -Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3 -Indenizações e multas.

10.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

11.1 - *A presente Contratação terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026 com publicação no DOM (Diário Oficial dos Municípios), podendo ser prorrogada de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.*

11.2 -O prazo de execução será de **xx (xxxxx) meses**, iniciando com a emissão e entrega da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

12.1 - As despesas provenientes da execução deste Contrato licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Prefeitura de Matos Costa, durante a vigência da presente Contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS:

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO:

14.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO:

15.1 - É competente o foro da Comarca de Porto União/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Contratação.

15.2 - E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Matos Costa/SC, XX de XX de 202x.

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

**Município de Matos Costa-SC-Rua Manoel Lourenço de Araujo, nº 137-Centro-CEP- 89420-000
CNPJ Nº 83.102.566/0001-51 Fone FAX: (49) 3572-1111**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

DANUZA RODRIGUES - Prefeita Municipal

**XXXXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: